



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0035/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar n. 1.030, de autoria do Executivo, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para prever jornada de trabalho reduzida no caso de servidor do qual seja dependente pessoa portadora de deficiência.

A presente proposição busca acrescentar dispositivo ao artigo 178 da Lei Complementar n. 499, de 22 de dezembro de 2010, a fim de excluir da jornada normal de trabalho os servidores que tenham como dependente pessoa portadora de deficiência, na forma regulamentada por lei que especifica.

Às fls. 07 encontramos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra os valores envolvidos com a presente inclusão para os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, bem como quais dotações absorverão o impacto financeiro das mesmas.

Temos, ainda, às fls. 08 que a previsão de gastos com pessoal para o presente exercício será da ordem de 48,99%. Já para os subsequentes ficarão em 51,26%, 51,07% e 50,94% respectivamente, estando portanto dentro do limite estabelecido pelo artigo 19, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal que nos diz:

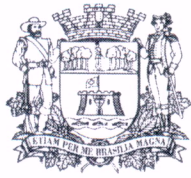
“Art 19 Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - (...);

II - (...);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).”





Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e próximos exercícios, temos que o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2017.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 19 de setembro de 2017.

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Diretora Financeira em Substituição